

PROJETO DE LEI Nº 012-01/2021

Autoriza o Poder Executivo a repassar aluguel social para grupo familiar em situação de risco e dá outras providências.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2021 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aluguel social no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de até seis meses, para o grupo familiar de CLAIR CORREIA, portadora da Carteira de Identidade nº 4050384009, inscrita no CPF sob o nº 585.469.440-91, com endereço atual na Rua Ruben Feldens, nº 515, Bairro Vila Zwirtes, Cruzeiro do Sul/RS, tendo em vista que o companheiro de CLAIR realiza tratamento para câncer desde abril de 2019, bem como, em virtude de que a residência da família foi atingida pela enchente de 2020, não tendo mais condições de ser habitada.

§ 1º É de responsabilidade da família a ser beneficiada com o aluguel social a procura imóvel para locação.

§ 2º O benefício do aluguel social será destinado exclusivamente para o pagamento de locação residencial.

§ 3º O benefício do aluguel social será efetivado mediante apresentação do contrato de locação original, legível e devidamente preenchido. O contrato deverá ser assinado pelas partes contratantes, sem rasuras e com firma reconhecida. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será de responsabilidade da titular do benefício.

§ 4º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas. A primeira parcela será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês em que foi assinado o contrato.

§ 5º O valor da primeira parcela será proporcional ao período que compreende o dia da assinatura do contrato (ocupação do imóvel) ao último dia daquele mês.

§ 6º O pagamento será efetuado, em conta bancária fornecida pela beneficiária, mediante a apresentação e entrega de recibo do mês anterior.

§ 8º Quando o valor do aluguel for inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor total deste. Na hipótese do valor ser superior, esta diferença deverá ser complementada pela beneficiária ao locador, com a ciência deste.

Art. 2º O Município não se responsabiliza pela relação contratual estabelecida entre as partes.

Art. 3º O cancelamento do auxílio social dar-se-á mediante o término do contrato.

Art. 4º Cessará o benefício, perdendo o direito, se a família:

I - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

II - apresentar documentação ou declaração falsa, acarretando devolução do valor recebido ao erário municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de março de 2021.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUÍS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 012-01/2021

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresentamos o Projeto de Lei Nº 012-01/2021, com o objetivo de obter autorização para o custeio de aluguel social no valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de até seis meses, para o grupo familiar de CLAIR CORREIA, uma vez que conforme demonstra o Parecer Social em anexo, expedido pela Assistente Social do Município, em julho de 2020 a residência da família situada na Rua Arno Ciceri, 72, Bairro Vila Zwirtes, foi prejudicada pela enchente, não tendo mais condições de ser habitada, sendo necessária portanto, a concessão de aluguel social por seis meses.

Outrossim, de acordo com o relato da Assistente Social, a renda do grupo familiar é referente ao BPC da filha Dandara, no valor de um salário mínimo, bem como, o companheiro de CLAIR realiza tratamento para câncer desde abril de 2019, estando com estado de saúde bem debilitado, não possuindo renda e necessitando de cuidados especiais.

Ante o exposto, esperamos a apreciação e aprovação do presente.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GUSTAVO HENRIQUE RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS